



Serviço Público Federal  
**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

### LICENÇA PRÉVIA Nº 539/2016

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença Prévia à:

**EMPRESA:** Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / UO-BS  
**CNPJ:** 33.000.167/0895-01  
**ENDEREÇO:** Rua Marquês do Herval, 90, Bairro Valongo  
**CEP:** 11010-310 **CIDADE:** Santos **UF:** SP  
**TELEFONE:** (13) 3208-1315 **FAX:** (13) 3208-1307  
**PROCESSO IBAMA/MMA:** Nº 02022.000330/2014.

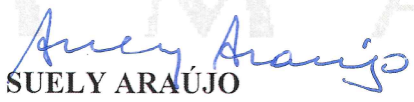
Relativa aos Teste de Longa Duração e Sistemas de Produção Antecipada de Libra, Bacia de Santos.

Esta Licença Prévia terá vigência até o dia 8 de novembro de 2020.

A validade desta Licença Prévia está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Brasília, DF,

22 NOV 2016

  
**SUELY ARAÚJO**  
Presidente do IBAMA

## CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 539/2016

### 1 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1 A concessão desta Licença Prévia deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 Quaisquer alterações nas especificações do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
  - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4 A prorrogação desta licença deverá ser requerida no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de expirada a sua vigência, conforme disposto na Portaria MMA nº 422/11.
- 1.5 Esta licença não autoriza a instalação do empreendimento.

### 2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 2.1 Esta Licença Prévia atesta a viabilidade ambiental dos “Testes de Longa Duração e Sistemas de Produção Antecipada de Libra, Bacia de Santos”, aprovando sua localização e concepção, conforme descrito no Estudo de Impacto Ambiental e suas complementações.
- 2.2 Para a emissão das licenças subsequentes para as atividades de instalação e produção será necessário o atendimento das solicitações pertinentes, constantes do Parecer Técnico PAR. 02022.000589/2016-99 CPROD/IBAMA.
- 2.3 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partida deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto fica estabelecido em 0,44%.

*Handwritten signature*